CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. _____/2025 1871 / 2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Acessibilidade Sensorial "Fortaleza Azul", destinado à criação e adequação de espaços de regulação sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuroatípicas em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR BRUNO MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a indicação em epígrafe.

Certo do apoio dos pares na sua realização, peço que, após posterior aprovação em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.

BRUNO MESQUITA
Vereador PSD

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
04 NOV 2025
ELLEN

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 15 - Fone: (85) 3444-8379

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. _____/2025

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Acessibilidade Sensorial "Fortaleza Azul", destinado à criação e adequação de espaços de regulação sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuroatípicas em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA INDICA:

Art. 1° – Fica instituído o **Programa Municipal de Acessibilidade Sensorial "Fortaleza Azul"**, destinado a promover a implantação e adequação de **salas de regulação sensorial** voltadas ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuroatípicas, em espaços públicos e privados de grande circulação no Município de Fortaleza.

Art. 2° – Estão sujeitos à obrigatoriedade prevista nesta Lei:

I – equipamentos públicos municipais com circulação diária superior a 2.000 (duas mil) pessoas, incluindo repartições, terminais urbanos, centros culturais, bibliotecas, ginásios e unidades de saúde;

II – estabelecimentos privados de uso coletivo, tais como shopping centers, supermercados, cinemas, arenas esportivas e casas de espetáculo, com circulação diária superior a 2.000 (duas mil) pessoas.

Art. 3° – As salas de regulação sensorial deverão ser planejadas e equipadas com materiais adequados às necessidades sensoriais do público autista e neuroatípico, observando, no mínimo:

I – iluminação regulável e suave;

II – isolamento acústico ou dispositivos de redução de ruído;

III – climatização e ventilação adequadas;

IV – mobiliário confortável, seguro e de fácil higienização;

V – elementos táteis, visuais e sensoriais que favoreçam o relaxamento;

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 15 - Fone: (85) 3444-8379

VI – sinalização acessível e comunicação visual inclusiva.

Art. 4° - As salas de regulação sensorial deverão estar localizadas em áreas de fácil acesso e visibilidade, devidamente sinalizadas, podendo ser integradas a outros espaços de acolhimento inclusivo.

Art. 5° - A manutenção, higienização e reposição de materiais das salas de regulação sensorial são de responsabilidade do respectivo estabelecimento ou órgão público, devendo garantir condições permanentes de segurança e funcionamento.

Art. 6°- Compete à **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)**, em parceria com a **Secretaria Municipal da Saúde (SMS)** e a **Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA)**, regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art.7o - O Poder Executivo poderá estabelecer **incentivos e reconhecimento público**, como a criação do **Selo "Espaço Azul Fortaleza"**, destinado a certificar estabelecimentos que implantem e mantenham adequadamente salas de regulação sensorial.

Art. 8o – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão provenientes do orçamento municipal próprio, suplementadas, se necessário.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.

BRUNO MESQUITA
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuroatípicas estão relacionados a particularidades sensoriais que podem tornar desafiadora a permanência em ambientes com excesso de estímulos, como luzes intensas, ruídos, cheiros e movimento constante. Esses estímulos, comuns em espaços de grande circulação, podem provocar **sobrecarga sensorial, ansiedade e crises**, prejudicando a inclusão social e o bem-estar de muitas pessoas.

A criação de **salas de regulação sensorial** oferece um ambiente acolhedor, seguro e de baixa estimulação, onde a pessoa possa se **autorregular, recuperar o conforto e retomar suas atividades**. Experiências exitosas já ocorrem em cidades como São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba, com resultados positivos na promoção da **acessibilidade sensorial, autonomia e dignidade**.

O presente projeto amplia essa iniciativa para o âmbito municipal, reconhecendo que **o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar normas federais e estaduais**, conforme o **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**.

Além disso, a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)** e a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009)** — com status constitucional — asseguram o direito à **acessibilidade plena** e determinam que **União, Estados e Municípios** promovam adaptações razoáveis e ações que garantam a inclusão social e sensorial.

Assim, a proposta do **Programa Municipal "Fortaleza Azul"** busca institucionalizar, em Fortaleza, uma **política permanente de acessibilidade sensorial**, abrangendo **equipamentos públicos municipais** e **estabelecimentos privados de uso coletivo com circulação diária superior a 2.000 pessoas**.

Trata-se de uma iniciativa de **baixo custo e alto impacto social**, que une **inclusão, saúde mental, cidadania e empatia**, tornando Fortaleza uma cidade mais acolhedora e acessível para todas as pessoas,em especial para aquelas que percebem o mundo de forma singular.

Referências técnicas e legais

- Constituição Federal, art. 30, incisos I e II.
- Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- Decreto Federal nº 6.949/2009 — Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU).

- Lei Estadual nº 18.183/2025 (SP) — Salas de Regulação Sensorial em Shopping Centers.
- Organização Mundial da Saúde (OMS, 2022). *Autism spectrum disorder – Key facts.*

American Psychiatric Association (2023). *DSM-5-TR.*

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD